



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

---

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024**  
**RECORRENTE: MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

**EMENTA: Registro de Preço para contratação de empresa visando a aquisição de peças para mecânica em geral da Linha Amarela, dos maquinários das marcas JCB, XCMG, CASE, KOMATSU, CATERPILLAR, RANDON, HYUNDAI, MANITOU, MASSEY FERGUSON e NEW HOLLAND para manutenção e conservação da frota das Secretarias Municipais de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Agricultura.**

Vistos.

Trata-se de Recurso apresentado pela empresa MPM Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda.

**I - DAS RAZÕES DA RECORRENTE:**

Alegações da empresa:

Aduz a recorrente que presente está a inexecuibilidade do valor ofertado pela vencedora e vinculação à tabela de preços da montadora. Aponta que os preços mostram-se incompatíveis com a realidade de mercado e a referência do instrumento convocatório, podendo levar à danos financeiros, maior morosidade e, conseqüentemente, ineficiência da Administração Pública;

Ademais, disserta acerca da necessidade da publicidade de todo os atos realizados no processo licitatório;

Ainda, a recorrente postula que a empresa GLOBAL MAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS LTDA seja intimada a apresentar a respectiva planilha de preços da montadora RANDON, referente ao item 006 e, após, seja o documento encaminhado à montadora para ratificação, garantindo a eficácia e legalidade de suas exigências. Caso não seja apresentada a planilha exigida, requer, então, a desclassificação da empresa vencedora, ante o descumprimento de imposição constante no instrumento convocatório.

Em sendo apresentada a tabela de preços pela vencedora, requer que o documento seja disponibilizado para análise e apreciação dos interessados, com o fulcro de garantir-se a isonomia, publicidade e transparência do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

---

Por fim, caso seja descumprido o devedor da fornecedora quanto à apresentação de planilha e, tendo o Ente Público admitida a classificação, requer justificativa.

**II - DA ANÁLISE DO RECURSO:**

Tem razão o que dispõe a empresa em seu recurso, quanto à necessidade da municipalidade averiguar a veracidade da tabela apresentada pela licitante vencedora, a fim de que não sejam causados danos ao erário, principalmente em razão dos preços apresentados pela vencedora do certame mostrarem-se consideravelmente inferiores ao valor de referência apresentado pelo Município em seu instrumento convocatório.

Dessa forma, visando obediência às previsões contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como quanto aos princípios norteadores, merece ser considerado o postulado pela empresa no que diz respeito à necessidade de intimação da empresa vencedora do certame GLOBAL MAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS LTDA, para apresentar a respectiva planilha de preços da montadora. Também, quanto à imprescindível desclassificação da empresa caso não apresente a tabela exigida no instrumento convocatório.

Ademais, tem razão a empresa quanto ao pedido de disponibilização do documento para análise e apreciação de interessados.

No entanto, ante a obrigatoriedade da empresa vencedora de comprovar a veracidade da tabela apresentada, esta municipalidade deixa de considerar o pedido de ratificação da tabela pela montadora. Isso pois, caso não tratar-se de documento autêntico, a mesma será desclassificada.

**III - DA DECISÃO:**

Pelo exposto, sem nada mais a evocar, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa, e no mérito, resolvo pelo **deferimento parcial do recurso**, de modo que:

- a) seja aberta diligência à empresa vencedora para apresentar planilha de preços da montadora Randon;
- b) seja disponibilizado o supramencionado documento para apreciação de eventuais interessados;
- c) não haverá ratificação da tabela apresentada pela montadora.

É a DECISÃO.

Vista Alegre / RS, 19 de Agosto de 2024.

CAMILA SZYDLOVSKI

Pregoeira